



RELATÓRIO DE JULGAMENTO PROVISÓRIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA RFB/SUCOR/COPOL N.º 1/2018

Trata-se da análise acerca das propostas de preços das participantes habilitadas na Concorrência RFB/SUCOR/COPOL n.º 1/2018, cujo objeto a contratação da Execução da Obra da Reforma e Readequação de Edifício da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situado na Ala "2" do Anexo ao Bloco "O", na Esplanada nos Ministérios, Brasília-DF, e execução concomitante dos Projetos Executivos Correspondentes.

A Comissão efetuou a conferência das propostas de preços apresentadas nos envelopes abertos na sessão pública do dia 31 de outubro de 2018.

Foram analisados, pela Divisão de Engenharia – Dieng/Copol/RFB, 25 propostas de preço.

Considerando-se os critérios e definições do Edital, em seu item 10 – Dos documentos de proposta de preços, seguem as observações a respeito de cada proposta.

- a) **Ômega Engenharia LTDA** – a proposta apresenta inconsistência relativa ao item 10.2.4, que estabelece: *“O preço da etapa ‘Instalação e mobilização’, assim considerado o custo da etapa acrescido do BDI Geral constante da proposta da licitante, não poderá ser superior a 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) do preço global da proposta.”*
- b) **Arca Logística Tecnologia e Serviços Ltda – EPP** - a proposta apresenta inconsistência relativa ao item 10.2.4, que estabelece: *“O preço da etapa ‘Instalação e mobilização’, assim considerado o custo da etapa acrescido do BDI Geral constante da proposta da licitante, não poderá ser superior a 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) do preço global da proposta.”*
- c) **Construtec Engenharia e Construção LTDA** – não apresentou inconsistência.
- d) **RCS tecnologia LTDA** – a proposta apresenta inconsistência relativa à divergência entre a alíquota utilizada na elaboração do orçamento (lucro presumido) e a alíquota adequada ao regime de tributação da empresa (lucro real).
- e) **MPE Engenharia e Serviços S/A** - a proposta apresenta inconsistência relativa à divergência entre a alíquota utilizada na elaboração do orçamento (lucro presumido) e a alíquota adequada ao regime de tributação da empresa (lucro real).
- f) **Santa Clara Engenharia e Empreendimentos LTDA** - não apresentou inconsistência.
- g) **Vila Rica Engenharia LTDA** - a proposta apresenta inconsistência relativa ao item 10.2.4, que estabelece: *“O preço da etapa ‘Instalação e mobilização’, assim considerado o custo da etapa acrescido do BDI Geral constante da proposta da licitante, não poderá ser superior a 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) do preço global da proposta.”* E apresenta, também, inconformidade relativa ao item 4.7.3: *“Considerando que a obra*



será executada no Distrito Federal, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza local para obras de construção civil (subitem 7.02 e 7.05) é de 2,00. Considerando que ocorre incidência do ISS em aproximadamente 25% do preço de venda, a taxa de ISS a ser considerada no BDI é de 0,50%. ”

- h) **R&L Santos Construtora LTDA** - a proposta apresenta inconsistência relativa à divergência entre a alíquota utilizada na elaboração do orçamento (lucro presumido) e a alíquota adequada ao regime de tributação da empresa (lucro real). E apresenta, também, inconformidade relativa ao item 4.7.3: *“Considerando que a obra será executada no Distrito Federal, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza local para obras de construção civil (subitem 7.02 e 7.05) é de 2,00. Considerando que ocorre incidência do ISS em aproximadamente 25% do preço de venda, a taxa de ISS a ser considerada no BDI é de 0,50%. ”*
- i) **Tecnical Engenharia LTDA** – não apresentou inconsistência.
- j) **Dan Hebert Engenharia S/A** – não apresentou inconsistência.
- k) **Arkal Engenharia LTDA** - a proposta apresenta inconsistência relativa ao item 10.2.4, que estabelece: *“O preço da etapa ‘Instalação e mobilização’, assim considerado o custo da etapa acrescido do BDI Geral constante da proposta da licitante, não poderá ser superior a 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) do preço global da proposta. ”*
- l) **Ângulo Forte Construções e Projetos LTDA** – a proposta apresenta inconsistência relativa ao item 10.2.3: *“Os preços não poderão ser superiores aos preços das etapas previstos no Orçamento Estimado da Administração. ”*, pois a etapa de Instalações Mecânicas e de Utilidades está superior ao da Administração. Apresenta inconsistência relativa ao item 10.2.4, que estabelece: *“O preço da etapa ‘Instalação e mobilização’, assim considerado o custo da etapa acrescido do BDI Geral constante da proposta da licitante, não poderá ser superior a 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) do preço global da proposta. ”* E apresenta, também, inconformidade relativa ao item 4.7.3: *“Considerando que a obra será executada no Distrito Federal, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza local para obras de construção civil (subitem 7.02 e 7.05) é de 2,00. Considerando que ocorre incidência do ISS em aproximadamente 25% do preço de venda, a taxa de ISS a ser considerada no BDI é de 0,50%. ”*
- m) **Seta Construtora LTDA** - não apresentou inconsistência.
- n) **G.C.E. S/A** – a proposta apresenta inconsistência relativa à divergência entre a alíquota utilizada na elaboração do orçamento (lucro presumido) e a alíquota adequada ao regime de tributação da empresa (lucro real).
- o) **Sigla Engenharia e Construções LTDA** - não apresentou inconsistência.



- p) **Construtora e Incorporadora Concretiza LTDA** - a proposta apresenta inconsistência relativa à divergência entre a alíquota utilizada na elaboração do orçamento (lucro presumido) e a alíquota adequada ao regime de tributação da empresa (lucro real).
- q) **RAC Engenharia S/A** – não apresentou inconsistência.
- r) **Concrepoxi Engenharia LTDA** – não apresentou inconsistência.
- s) **Almeida e França Engenharia LTDA** – a proposta apresenta inconsistência relativa ao item 10.2.4, que estabelece: *“O preço da etapa ‘Instalação e mobilização’, assim considerado o custo da etapa acrescido do BDI Geral constante da proposta da licitante, não poderá ser superior a 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) do preço global da proposta.”* E também apresenta inconsistência relativa à divergência entre a alíquota utilizada na elaboração do orçamento (lucro presumido) e a alíquota adequada ao regime de tributação da empresa (lucro real).
- t) **Construtora LDN LTDA** – a proposta apresenta inconsistência relativa ao item 10.2.4, que estabelece: *“O preço da etapa ‘Instalação e mobilização’, assim considerado o custo da etapa acrescido do BDI Geral constante da proposta da licitante, não poderá ser superior a 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) do preço global da proposta.”* Também apresenta inconsistência relativa ao item 4.7.3: *“Considerando que a obra será executada no Distrito Federal, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza local para obras de construção civil (subitem 7.02 e 7.05) é de 2,00. Considerando que ocorre incidência do ISS em aproximadamente 25% do preço de venda, a taxa de ISS a ser considerada no BDI é de 0,50%.”*
- u) **Esteves e Amorim Construtora LTDA** - não apresentou inconsistência.
- v) **EMIBM Engenharia e Comércio LTDA** – a proposta apresenta inconsistências relativas aos itens 10.1, alínea ‘e’: *“A proposta de Preços da licitante deverá atender aos seguintes requisitos: Indicar como Anexos o Orçamento Sintético, o Orçamento Analítico, o Detalhamento dos Encargos Sociais, a Composição do BDI (Geral e Reduzido) e o Cronograma Físico-Financeiro...”*; e 10.2, alínea ‘d’: *“O Orçamento Sintético deverá ser apresentado em planilha semelhante à do Orçamento Estimado, constante do Anexo II, devendo ser mantidos os mesmo serviços, etapas, subetapas, unidades e quantitativos, e que deverá observar o seguinte: deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado, discriminando seu nome, título profissional e número de registro no CREA ou CAU.”* E também apresenta inconsistência relativa à divergência entre a alíquota utilizada na elaboração do orçamento (lucro presumido) e a alíquota adequada ao regime de tributação da empresa (lucro real). A soma dos valores das etapas apresentados no Cronograma Físico-Financeiro está divergente do valor apresentado na Proposta de Preço.
- w) **Orion Telecomunicações, Engenharia S/A** – a proposta apresenta inconsistência relativa ao item 4.7.3: *“Considerando que a obra será executada no Distrito Federal, o Impos-*



to Sobre Serviços de Qualquer Natureza local para obras de construção civil (subitem 7.02 e 7.05) é de 2,00. Considerando que ocorre incidência do ISS em aproximadamente 25% do preço de venda, a taxa de ISS a ser considerada no BDI é de 0,50%. ”

- x) **Franco Ribeiro Construções LTDA** - A soma dos valores das etapas apresentados no Cronograma Físico-Financeiro está divergente do valor apresentado na Proposta de Preço.
- y) **Atlântico Engenharia LTDA** – A proposta apresenta inconsistência relativa à divergência entre a alíquota utilizada na elaboração do orçamento (lucro presumido) e a alíquota adequada ao regime de tributação da empresa (lucro real). Também apresenta inconsistência relativa ao item 4.7.3: *“Considerando que a obra será executada no Distrito Federal, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza local para obras de construção civil (subitem 7.02 e 7.05) é de 2,00. Considerando que ocorre incidência do ISS em aproximadamente 25% do preço de venda, a taxa de ISS a ser considerada no BDI é de 0,50%. ”*

A Comissão Especial de Licitação decidiu por desclassificar a proposta da licitante EMIBM Engenharia e Comércio Ltda. por não ter apresentado documentação exigida no Edital, especificamente nos itens 10.1, alínea “e” e 10.2, alínea “d”, a seguir reproduzida: 10.1, alínea ‘e’: *“A proposta de Preços da licitante deverá atender aos seguintes requisitos: Indicar como Anexos o Orçamento Sintético, o Orçamento Analítico, o Detalhamento dos Encargos Sociais, a Composição do BDI (Geral e Reduzido) e o Cronograma Físico-Financeiro...”*; e 10.2, alínea ‘d’: *“O Orçamento Sintético deverá ser apresentado em planilha semelhante à do Orçamento Estimado, constante do Anexo II, devendo ser mantidos os mesmo serviços, etapas, subetapas, unidades e quantitativos, e que deverá observar o seguinte: deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado, discriminando seu nome, título profissional e número de registro no CREA ou CAU.”*.

1	EMIBM Engenharia e Comércio Ltda	37.071.313/0001-40	não	R\$ 14.367.129,69
---	----------------------------------	--------------------	-----	-------------------

Quanto às demais propostas de preços, a Comissão, considerando que as inconsistências existentes nas propostas de preços das demais licitantes são sanáveis e que não afetariam o preço global da proposta, sendo possível os ajustes nas planilhas de custos para atender às exigências do Edital e considerando ainda o princípio da economicidade, bem como os acórdãos do Tribunal de Contas da União neste sentido, decidiu pela manutenção das propostas.

O resultado provisório encontra-se com a seguinte classificação:

	LICITANTE	CNPJ	ME/EPP	VALOR
1	Ômega Engenharia Ltda	00.881.154/0001-30	não	R\$ 11.171.069,55
2	Arca Logística Tecnologia e Serviços Ltda - EPP	03.447.272/0001-22	sim	R\$ 11.488.388,03
3	Construtec Engenharia e Construção Ltda	21.916/881/0001-65	sim	R\$ 11.941.838,08



4	RCS TECNOLOGIA LTDA	08.220.952/0001-22	não	R\$ 11.978.720,77
5	MPE Engenharia e Serviços S/A	04.743.858/0001-05	não	R\$ 11.989.755,63
6	Santa Clara Engenharia e Empreendimentos Ltda EPP	09.285.193/0001-49	sim	R\$ 11.998.833,31
7	Vila Rica Engenharia Ltda	26.433.946/0001-35	sim	R\$ 12.123.279,18
8	R&L Santos Construtora Ltda ME	17.851.596/0001-36	sim	R\$ 12.162.985,44
9	Tecnicall Engenharia Ltda	72.581.283/0001-13	não	R\$ 12.163.145,96
10	Dan Hebert Engenharia S/A	36.772.051/0001-89	não	R\$ 12.253.963,27
11	Arkal Engenharia Ltda - ME	01.074.377/0001-58	sim	R\$ 12.259.720,65
12	Ângulo Forte Construções e Projetos Ltda	05.848.749/0001-07	não	R\$ 12.311.064,50
13	Seta Construtora Ltda	07.812.871/0001-59	sim	R\$ 12.342.854,42
14	G.C.E. S/A	05.275.229/0001-52	não	R\$ 12.444.287,51
15	Sigla Engenharia e Construções Ltda	02.898.377/0001-35	não	R\$ 12.485.417,57
16	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda	05.376.495/0001-71	não	R\$ 12.843.986,92
17	RAC Engenharia S/A	04.392.190/0001-90	não	R\$ 12.888.657,38
18	Concrepoxi Engenharia Ltda	08.064.693/0001-98	não	R\$ 12.951.122,62
19	Almeida e França Engenharia Ltda	24.784.167/0002-30	não	R\$ 13.174.303,62
20	Construtora LDN Ltda	24.916.280/0001-40	não	R\$ 13.488.977,72
21	Esteves e Amorim Construtora Ltda	58.115.684/0001-57	não	R\$ 14.094.548,55
22	Orion Telecomunicações, Engenharia S/A	01.011.976/0001-22	não	R\$ 14.499.265,80
23	Franco Ribeiro Construções Ltda	36.874.048/0001-76	não	R\$ 14.507.026,96
24	Atlântico Engenharia Ltda	14.355.750/0001-90	não	R\$ 14.554.313,48

A Comissão Especial de Licitação fará a publicação do resultado provisório no site oficial de Compras Governamentais e da Secretaria da Receita Federal do Brasil e convocação da ARCA LOGÍSTICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 03.447.272/0001-22, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, no dia 27 de novembro de 2018 para, se for do seu interesse, apresentar nova proposta de preço, em sessão pública do dia 29 de novembro de 2018, às 10:00h, na Sala de Reuniões da Copol, Sala 201-D, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, 2º Andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF.

Assinado digitalmente
Rafael Peter Gonçalves Pires
Presidente da Comissão Especial de Licitação